

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA
E DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE PUBLIQUEI
O PRESENTE ATO EM INTEIRO TEOR NO PLACAR
DESTA PREFEITURA.
Prefeitura Mun. de São Luís de Montes Belos-GO



CONTRATO Nº 735/2017
DATA: 02 / 10 / 2017

03/10/2017

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ARTÍSTICOS PARA SHOWS**

Pelo presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**, que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF 02.320.406/0001-87, com sede na Rua Rio da Prata, Nº 662, Centro, Prédio da Prefeitura, neste ato representado pelo Gestor do Poder Executivo, **Sr. Lírio Augustinho Miotto**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador do CRA/SC 13.793 e CPF 231.813.700-53, residente nesta cidade, e de outro, como **CONTRATADO**, e a empresa **PAULO VICENTE DOS SANTOS 00718752120**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.800.974/0001-92, com sede à Rua Rio Doce, Qd. 29, Lt. 05, Setor Rodoviário, nesta cidade, representada pelo Senhor Paulo Vicente dos Santos (Cantor Paulo Vasconcelos), brasileiro, solteiro, músico, portador do RG Nº 12899631 SSP/MT e do CPF Nº 007.187.521-20, têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira – DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação fundamenta-se na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Cláusula Segunda – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **03.09.13.122.0473.2.025-3.3.90.39.00 – Encargos com Festividades Homenagens e Eventos.**

Cláusula Terceira – OBJETO DO CONTRATO:

O **CONTRATADO** assume a responsabilidade da apresentação de atração artística com o Cantor “Paulo Vasconcelos” para a realização de show no dia 12 de outubro de 2017.

Evento: 64º Aniversário da Cidade

Local: Palco do Espelho D'Água

Duração do show: 03 (três) horas;

Faz Parte integrante do contrato, a Proposta Contrato de Show anexo.

Paulo Vicente dos Santos

Cláusula Quarta – O CONTRATADO receberá pelos serviços a importância de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), sendo pago o valor referente à 15% (quinze por cento) no ato da assinatura do contrato como critério para agendamento e o restante pagos até o dia evento.

Cláusula Sexta – O CONTRATADO assume o pagamento das despesas tributárias e fiscais da contratação, e se responsabiliza ainda pelas despesas do traslado dos artistas, equipes e instrumentos, bem como alimentação e hospedagem dos mesmos.

Cláusula Sétima – A CONTRATANTE deverá providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, os alvarás e licenças junto à Delegacia de Polícia de Menores, Prefeitura, Censura Federal, Diversões Públicas, Corpo de Bombeiros, AMMA – Agência Municipal de Meio Ambiente, responsabilizará ainda por recolher as taxas junto à Empresa Arrecadadora de Direitos Autorais (ECAD) e demais órgãos fiscalizadores referentes a este contrato.

Cláusula Oitava – O CONTRATADO, não caberá qualquer responsabilidade pelo atraso ou não comparecimento no dia e horário contratado, nas seguintes hipóteses:

A ocorrência de caso fortuito ou força maior como catástrofes de qualquer natureza, tempestade que provoque queda de barreira em estradas que impeçam a passagem, calamidade pública, pane em qualquer de seus veículos, doença de qualquer espécie ou mal estar súbito devidamente comprovado por atestado médico que ocorrer em qualquer de seus artistas.

Cláusula Nona – O não cumprimento das condições estabelecidas nas cláusulas acima dará ao CONTRATADO o direito de rescindir imediatamente o contrato, mesmo que a prestação de serviço não tenha sido concluída;

Cláusula Décima – A interrupção do evento em consequência da perturbação de ordem, pública, agressão física ou moral ao CONTRATADO e seus componentes é de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, a quem cabe as seguranças físicas, materiais e manutenção da ordem no local da apresentação, valendo tal como cláusula rescisória, sem quaisquer ônus para O CONTRATADO, e obrigando-se o CONTRATANTE, em qualquer caso pelas obrigações econômicas deste contrato.

Paulo Vicente dos Santos

[Assinatura]

Cláusula Décima Primeira – Em caso de rescisão do presente ou infração de qualquer uma de suas cláusulas, por qualquer das partes, o infrator pagará a parte prejudicada a multa estipulada de 02% (dois por cento) do valor constante da cláusula segunda, além das perdas e danos que forem apurados em execução, acrescidos de despesas e honorários advocatícios.

Cláusula Décima Segunda – Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** a segurança material e pessoal do **CONTRATADO**, durante o período de vigência do contrato. Considera-se vigente este ajuste para efeito dessa cláusula a partir do momento da chegada da equipe ao local do evento, até a sua retirada do local, ao termino do show.

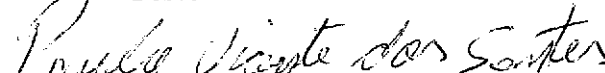
Cláusula Décima Terceira – As datas da cláusula primeira previstas neste contrato, não poderão ser alteradas, sem o prévio e expresse consentimento das partes, com anuência por escrito do **CONTRATADO**, que não se responsabiliza pela não realização do evento;

Fica eleito o Foro da Comarca de **São Luís de Montes Belos/GO**, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de todas as questões resultantes do presente contrato.


E assim, por estarem as partes contratadas de pleno acordo, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os poderes jurídicos e legais efeitos.

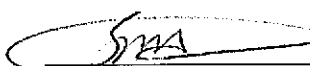
São Luís de Montes Belos – Go., 02 de outubro de 2017.


Lirio Augustinho Miotto
Gestor do Executivo


Paulo Vicente dos Santos 00718752120
Contratado

TESTEMUNHAS:

 701 202 951-26

 CPF: 834.423.281-68